



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3559/2019

“Dispõe sobre a reestruturação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, consolida a legislação vigente e dá outras providências.”

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aos dispositivos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas respectivas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos criado pelo Decreto Municipal nº 2.949, de 21 de setembro de 2012, passa a ser regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM é órgão de análise e deliberação no processo decisório, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos passa a ser composto de 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro e respectivo suplente, o Presidente e o Vice-Presidente do IPEM, que representará os inativos e pensionistas, 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Poder Executivo e 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo, todos nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido no todo ou em parte, por igual período.

Artigo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos, em sua maioria, deverão atender o que dispõe o artigo 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Artigo 5º - O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente, quando convocado os membros e havendo *quorum*.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença obrigatória da maioria absoluta dos integrantes.

§ 2º O Coordenador do Comitê será eleito dentre os membros, imediatamente após a nomeação, lavrando-se ata.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

Art. 6º - As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS serão disponibilizadas aos servidores municipais no mural e demais locais de costume e/ou no endereço eletrônico www.mirandopolisprev.sp.gov.br.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência do Município de Mirandópolis:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação, com base no cenário econômico;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e renovação de ativos;

IV – avaliar riscos e propor alterações, em conformidade com regras e necessidades do IPEM;

V - proceder à elaboração e alteração da política de investimentos;

VI - proceder à execução da política de investimentos do RPPS.

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como anexo único.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis - SP, 24 de Maio de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis tem por objetivo funcionar como órgão consultivo (deliberativo) sobre as decisões de investimentos e/ou resgates realizados pelo RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Presidente do IPEM relativamente à gestão dos recursos financeiros do RPPS, tendo as seguintes atribuições:

I - o Presidente com embasamento macroeconômica e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do RPPS com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Comitê de Investimentos com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimentos e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

II - O Comitê de Investimentos ao receber a proposta, se necessário, solicitará à Consultoria /Analista contratada, as seguintes informações:

a) análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

b) análise de risco embutido no investimento, a saber:

- 1 - Risco de Mercado;
- 2 - Risco de Crédito;
- 3 - Risco de Liquidez;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

4 - Risco Operacional.

c) análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto, obedecendo aos seguintes pontos:

1 - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

2 - meta atuarial;

3 - disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações, se necessárias;

4 - perfil de aversão a risco do RPPS, previamente definida.

d) análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro da legislação vigente, considerando os investimentos já existentes na carteira do RPPS.

III - o Comitê de Investimentos de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros, de acordo com o artigo 5º e seguintes deste Regimento Interno, de maneira formal, por intermédio de ata subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

IV - Os documentos de todas as fases deverão ser arquivados por no mínimo dez (10) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, sendo eles o Presidente e o Vice-Presidente do IPEM;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º Cada membro do Comitê de investimento terá um suplente com igual período de mandato do titular.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

§3º O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, no todo ou em parte, por igual período, sendo um dos membros escolhidos para ocupar a função de Coordenador do Comitê.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos deverá ter a maioria dos membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, como conteúdo mínimo definido pela legislação.

CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do RPPS.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) membros.

Art. 8º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos quando não comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 9º - As ausências serão consideradas como justificadas quando comunicada por escrito em até 02 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à realização da reunião.

Art. 10 - Nas reuniões serão obedecidos os procedimentos a seguir elencados:

I - verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no artigo 7º, deste Regimento;

II - caso não estabeleça o quórum mínimo, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - verificada a existência de quórum, será dada abertura dos trabalhos;

IV - leitura, apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V - votação;

VI - apuração do resultado;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

VII - encerramento dos trabalhos.

Art. 11 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 12 - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 13 - As atas conterão, obrigatoriamente:

I - a data e o local da reunião;

II - o horário do início e término;

III - o nome dos membros presentes;

IV - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V - o voto dos membros sobre as matérias decididas;

VI - a assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão digitadas, impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Instituto.

Art. 14 - Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, serão transcritos em ata.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

CAPÍTULO VI - DA VALIDADE

Art. 15 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ou disponibilização no endereço eletrônico www.mirandopolisprev.sp.gov.br e/ou afixação em local de costume.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As omissões deste Regulamento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do RPPS.

Mirandópolis - SP, 24 de Maio de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita